



SCC001  
26/11/09  
Cópia

**REQUERIMENTO Nº 5941 de 2009**  
**(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

*Requer a realização de Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados, tendo como item único da pauta a Proposta de Emenda Constitucional de nº 549/06.*

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 66, § 1º, combinado com o Art. 117, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a realização de Sessão Extraordinária desta Casa, na quarta-feira subsequente à aprovação deste requerimento, exclusivamente destinada a apreciar, em primeiro turno de votação, a PEC 549, de 2006, que “acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal entrega aos Delegados de Polícia a importante missão de realizar a segurança pública, nos termos do “caput” e § 4º, do art. 144, da Magna Carta, atuando como agente político, no exercício das relevantes atribuições de Polícia Judiciária e investigação criminal, cujo mister exige profundo conhecimento jurídico.

Portanto, em razão das características dessa profissão, todas inseridas na área do Direito, o Delegado de Polícia utiliza preponderantemente de seus conhecimentos jurídicos para, lidando diuturnamente com direitos fundamentais da pessoa, interpretar e aplicar as normas vigentes aos casos



C5E27CB517



concretos, como condição essencial para a garantia do direito do indivíduo contra quem é imputada determinada conduta delituosa.

Logo, não nos resta dúvida de que a natureza da atividade desenvolvida pelo Delegado de Polícia é jurídica.

Sendo assim, urge a votação da PEC 549 de 2006, por se tratar de um resgate da condição que o constituinte originário colocou o delegado de polícia, quando da primeira redação do hoje alterado art. 241. A Emenda Constitucional nº 19 de 1998, em seu art. 24, cometeu grave injustiça ao alterar a redação original da Carta Magna, retirando do delegado de polícia a condição constitucional de integrante das carreiras jurídicas, equívoco que a mencionada PEC 549 de 2006 pretende corrigir.

Por outro lado, cabe ressaltar que, muito embora o tema tratado pela PEC 549 de 2006 disponha sobre o subsídio dos delegados de polícia de todo o país, a regra constitucional pretendida não é auto-aplicável, haja vista que qualquer reajustamento remuneratório deve carecer de norma ordinária que o regulamente. Desta sorte, o texto proposto não acarreta em despesa imediata para nenhum ente federativo.

Em suma, o texto da proposição apenas resgata ao delegado de polícia a condição de carreira jurídica e cria regra geral que, para a sua plena eficácia, deverão cada um dos Estados e a União editarem norma ordinária própria que regule a matéria e lhe dê aplicabilidade no mundo jurídico.

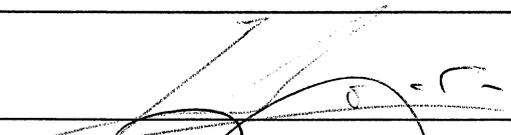
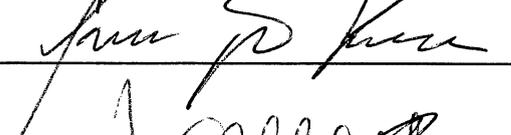
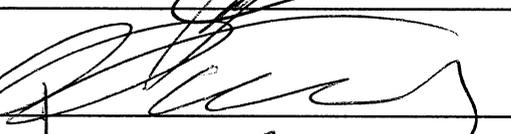
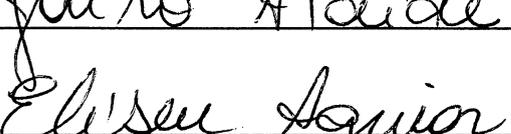
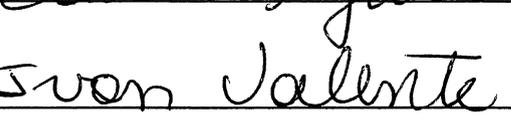
Sala das Sessões, em 25 de novembro 2009.

  
**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal – São Paulo



C5E27CB517

Requerimento solicitando a realização de sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, tendo como item único da pauta a Proposta de Emenda Constitucional de nº 549/06.

Nome	Gab.	Assinatura
Sidnei Cordeiro	462	
Eduardo Amorim	621	
Lyrite Pereira	206	
Jose Chaves	436	
St. Paulo Cesar	565	
Arnaldo Viana	824	
Beto Foro	723	
João Pizzolatti	258	
João Carlos	781	
Jose Paulo Toffono	362	
Carlos Santana	206	
Deus Lima	218	
Beto Albuquerque	338	
João Carlos	706	João Carlos
João Carlos	375	Eliseu Aguiar
João Carlos	716	Svan Valente